

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2017

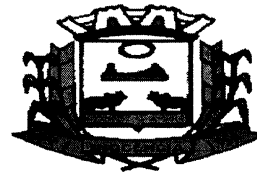
O MUNICÍPIO DE INOCENCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua: João Batista Parreira n.º 522, centro, em Inocência/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.342.938/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Inocência MS, o Sr. **José Arnaldo Ferreira de Melo**, brasileiro, portador do RG n.º 42946 SSP/MS, CPF n.º 237.575.401-82, domiciliado à Rua Epaminondas Garcia Dias, 42, Jardim Bom Jesus, Inocência, **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - INOPREV**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.241.289/0001-82 neste ato representado pelo Diretor Depto. de Administração do Fundo de Previdência, o Sr. **Jairo Campos Silva**, portador do RG: 663.105, SSP/MS e CPF: 501.968.201-20 no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado **Contratante** e de outro lado a empresa **SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.307.578/0001-60, Rua Jornalista Belizário Lima, nº 253, Vila Glória, Campo Grande - MS, CEP 79.004-270, fone 67-33241060, neste ato representada por **Elnir Jurema da Silva Moreira**, brasileira, solteira, contabilista domiciliada na cidade de Campo Grande - MS, residente na Rua Nabuco de Araújo, nº 187, Apto 06, Centro, CEP 79.010-000, portadora da Carteira Profissional nº 001825/O-0 CRC/MS, CI RG n] 12/R 352.374 SSP/SC e CPF 250.781.279-68, ora denominado **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 008/2017**, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, e na Lei Municipal nº 007/2006 de 01/02/2006, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e cessão de direitos de uso de software, instalação e implantação, manutenção e suporte e treinamento aos usuários do software para gestão previdenciária – RPPS sendo modularizado e integrado para atender as áreas de cadastro, simulação e concessão de benefícios, folha de pagamento, controle de arrecadação das contribuições do Ente e dos Segurados, perícia médica, conforme características e diretrizes de projeto relacionadas no anexo I, para atender as necessidades do INOPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor mensal de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 31.200,00 (Trinta um mil e duzentos reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Inocência, a prazo, em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Inocência-MS.



§ 2º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **Contratada**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 3º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **Contratada**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente, de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1- Fundo Municipal de Previdência

402 – Fundo Municipal de Previdência - INOPREV

9.272.1002 – Administração do INOPREV – Previdência Própria

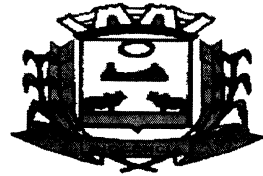
2.085 – Administração de Receita e Despesa

33.90.39. – Locação de Sistema

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Finanças, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

I- A Administração nomeia o(s) a funcionário(a)(s), **Jairo Campos Silva**, deste Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

II- Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras deste Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.



III- O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possui conhecimento de todos os Atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I – Entregar os serviços, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

IX – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;



III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a entrega dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

§ 1º – Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

§ 2º O Vencedor deste certame ficará obrigado a prestar os serviços conforme Anexo I – Proposta Detalhe e especificação acima, sob pena de rescisão contratual.

§ 3º Na nota fiscal deverá ser anexado à respectiva requisição, dela constando o número do Pregão e do Contrato/Empenho firmado, especificando o valor unitário, valor total, além das demais exigências legais, e ainda atestadas no verso.

§ 4º - A licitante Contratada obriga-se a obter o licenciamento do Software, com cessão de uso, para implantação, treinamento, manutenção, assessoria local, conversão de banco de dados e tudo o que for necessário.

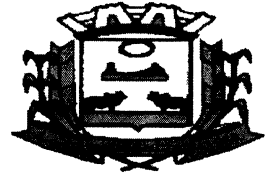
§ 5º – A despesa de hospedagem e alimentação correrá por conta da Contratada.

§ 6º - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;



II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

IV - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

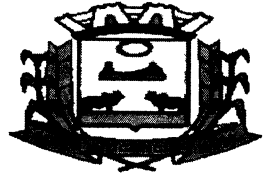
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 009/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Inocência-MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Inocência-MS, 20 de Fevereiro de 2.017.



MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS

José Arnaldo Ferreira de Melo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - INOPREV

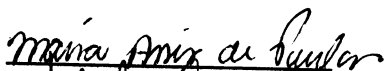
Jairo Campos Silva
CONTRATANTE




SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Elnir Jurema da Silva Moreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





54.323.601-20

EXTRATO DE CONTRATO N ° 033/2017

Processo nº 026/2017

Pregão Presencial: nº 009/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Inocência – MS e SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e cessão de direitos de uso de software, instalação e implantação, manutenção e suporte e treinamento aos usuários do software para gestão previdenciária – RPPS sendo modularizado e integrado para atender as áreas de cadastro, simulação e concessão de benefícios, folha de pagamento, controle de arrecadação das contribuições do Ente e dos Segurados, perícia médica, conforme características e diretrizes de projeto relacionadas no anexo I, para atender as necessidades do INOPREV.

R\$ 31.200,00 (Trinta um mil e duzentos reais)

Prazo: 20/02/2017 a 19/02/2018

Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei, 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Data: 20 de Fevereiro de 2017

Assinam: José Arnaldo Ferreira de Melo e Elnir Jurema da Silva Moreira

LÚCIA MARIA CAMPOS DA SILVA BORGES

DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO